

Marco Vieira Nunes

MINUTAS para CONTABILISTAS CERTIFICADOS



VidaEconómica

ÍNDICE

I – Reconhecimento do direito à recusa da assinatura das declarações fiscais, demonstrações fiscais e seus anexos por razões associadas à falta de colaboração do sujeito passivo.....	9
II – Reconhecimento do direito à recusa da assinatura das declarações fiscais, demonstrações fiscais e seus anexos, com motivo em honorários em dívida	12
III – Comunicação à Autoridade Tributária das razões que motivaram o não envio das declarações fiscais ou o seu envio, mas fora do prazo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Regime Geral das Infrações Tributárias	14
IV – Contrato de prestação de serviços – enquadramento estatutário	18
V – Proposta de contrato de prestação de serviços contabilísticos e fiscais	19
VI – Proposta de contrato de prestação de serviços contabilísticos, fiscais e processamento de salários	24
VII – Dever de lealdade entre Contabilistas Certificados – referências normativas	28
VIII – Dever de lealdade – interpelação ao Contabilista antecessor .	29
IX – Dever de lealdade – resposta do Contabilista antecessor (sem oposição à substituição).....	30
X – Oposição à pelo Contabilista cessante à substituição (dever de lealdade).....	32
XI – Comunicação ao Cliente com vista à regularização dos honorários em dívida para com o Colega antecessor	33
XII – Auto de entrega da documentação contabilística ao legal representante do sujeito passivo.....	35

XIII – Auto de entrega da documentação contabilística a terceiro	37
XIV – Sigilo profissional à luz das normas profissionais.....	38
XV – Levantamento do sigilo junto da entidade perante a qual o Contabilista Certificado presta serviços	39
XVI – Levantamento do sigilo profissional junto da Ordem dos Contabilistas Certificados, com vista à interposição de posterior ação de honorários.....	40
XVII – Dispensa do sigilo profissional com vista à posterior apresentação de um requerimento de insolvência do contribuinte	42
XVIII – Denúncia de crime público – enquadramento jurídico	46
XIX – Denúncia à Ordem dos Contabilistas Certificados	47
XX – Denúncia ao Ministério Público	50
XXI – Procuração (reclamação graciosa) – normas legais	52
XXII – Procuração na reclamação graciosa	53
XXIII – Procuração com poderes especiais no processo disciplinar – enquadramento estatutário.....	54
XXIV – Procuração com poderes especiais no processo disciplinar....	55
XXV – Procuração com poderes especiais, com ratificação do processado anterior (processo disciplinar).....	56
XXVI – Requerimento para juntar procuração	57
XXVII – Requerimento probatório	58
XXVIII – Participação disciplinar – enquadramento jurídico	59
XXIX – Participação disciplinar contra Colega certo	60
XXX – Participação disciplinar contra Colega incerto	62
XXXI – Desistência da participação disciplinar	64
XXXII – Exercício do direito de defesa no processo disciplinar – despacho de acusação	65
XXXIII – Exame do processo	68
XXXIV – Certidão para fins criminais.....	69
XXXV – Pagamento em prestações – sanção de multa	70
XXXVI – Alteração do domicílio profissional (art.º 75.º do EOCC)....	73
XXXVII – Requerimento de suspensão voluntária da inscrição.....	75
XXXVIII – Levantamento da suspensão voluntária da inscrição – no plano das normas profissionais	77
XXXIX – Requerimento – levantamento da suspensão voluntária da inscrição.....	78
XL – Requerimento de cancelamento da inscrição.....	79

NOTA DO AUTOR

Este livro de minutas visa permitir aos seus leitores o acesso rápido e prático à informação que se pretende obter.

Contempla diversas propostas que serão certamente **úteis sempre que tenham necessidade de formular algum pedido ou comunicação à Ordem dos Contabilistas Certificados, à Autoridade Tributária ou, por exemplo, ao** respectivo cliente.

Ao longo desta minha caminhada profissional, já com 16 anos de ligação profissional à Ordem dos Contabilistas Certificados, tenho-me deparado inúmeras vezes com esta preocupação das pessoas- como começar o requerimento? O que devo aí incluir? Estará este requerimento conforme as exigências do Estatuto profissional? Pode ajudar-me?

Como requerer o levantamento do sigilo profissional, formular um pedido de recusa da assinatura das declarações fiscais, avançar com uma participação disciplinar, interpelar o cliente ou munir-se dos poderes necessários para formular uma reclamação graciosa?

Pois bem, encontre neste livro a resposta ao seu problema e adapte-a à sua concreta necessidade!

Foi esta a minha intenção- Um livro actualizado de acordo com legislação em vigor, com múltiplas propostas, sentido prático e útil!

Lisboa, 12 de Outubro de 2016.

Marco Vieira Nunes
Advogado

I – REQUERIMENTO A SOLICITAR O RECONHECIMENTO DO DIREITO À RECUSA DA ASSINATURA DAS DECLARAÇÕES FISCAIS, DEMONSTRAÇÕES FISCAIS E SEUS ANEXOS POR MOTIVO DE FALTA DE COLABORAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

A) Enquadramento normativo

No exercício das suas funções, têm direito a obter das entidades a quem prestam serviços toda a informação e colaboração necessárias à prossecução das suas funções com elevado rigor técnico e profissional.

Assim, conforme decorre do art.º 12.º, n.º 2, do Código Deontológico, a negação das referidas informações ou de colaboração, pontual ou reiterada, desresponsabiliza os contabilistas certificados pelas consequências que daí possam advir e confere-lhes o direito à recusa de assinatura das declarações fiscais, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 72.º do Estatuto dos Contabilistas Certificados.

Com efeito, dispõe o art.º 72.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados que os contabilistas certificados **não podem, sem motivo justificado e devidamente reconhecido pela Ordem, recusar-se a assinar** as declarações fiscais, as demonstrações financeiras e seus anexos, das entidades a que prestem serviços, **quando faltarem menos de três meses para o fim do exercício a que as mesmas se reportem.**

B) Requerimento:**(Nome do requerente)****Contabilista Certificado**

Carta registada com aviso de receção

Assunto: **art.º 72.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem.**

06.01.2016

Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Contabilistas Certificados,

(Nome do requerente), Contabilista Certificado inscrito na Ordem sob o n.º __, na qualidade de responsável pela execução da contabilidade do sujeito passivo XYZ, Lda., titular do NIPC _____ e com sede em _____, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 72.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei 452/99, de 5 de novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei 310/09, de 26 de outubro, e da Lei 139/2015, de 7 de setembro, vem expor e requerer a V. Ex.ª. autorização para efeitos de recusa da assinatura das declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos referentes ao exercício fiscal de 2015, pelos seguintes motivos:

1.º

No dia 10 de fevereiro de 2015, o ora signatário assumiu as funções como responsável pela execução da contabilidade do sujeito passivo XYZ, Lda, conforme contrato de prestação dos serviços contabilísticos que aqui se junta em anexo sob ref.ª doc. 1.

2.º

Tal ocorrência, para o efeito, foi tempestivamente comunicada à Autoridade Tributária, conforme documento que aqui se junta, em anexo, sob ref.ª doc. 2.

3.º

Sucedem, porém, que, a partir de novembro de 2015, não mais o referido contribuinte facultou qualquer documento ou informação para tratamento contabilístico.

4.º

Isto apesar de ter sido formalmente notificado para apresentar os documentos e informações em falta, conforme carta e respetivo aviso postal que aqui se junta em anexo sob referência doc. 3.

5.º

Ainda assim, o referido contribuinte nada fez para regularizar a situação, persistindo assim em incumprimento, circunstância que configura uma clara violação ao disposto nos artigos 69.º, n.º 1, al.ª a) e c), do Estatuto da Ordem e art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados.

6.º

Tal incumprimento, exclusivamente imputável ao Contribuinte em apreço, constitui impedimento para que o ora requerente possa encerrar as contas referentes ao exercício fiscal de 2015.

7.º

Sucede, porém, que, nos termos do art.º 72.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem, os Contabilistas Certificados não podem, sem motivo justificado e devidamente reconhecido pela Ordem, recusar-se a assinar as declarações fiscais, as demonstrações financeiras e seus anexos, das entidades a que prestem serviços, quando faltarem menos de três meses para o fim do exercício a que as mesmas se reportem.

8.º

Existe, assim, fundamento, de facto e de direito, para efeitos de recusa da assinatura das referidas declarações, o que aqui expressamente se invoca.

Termos em que se requer a V. Ex.ª. se digne reconhecer a existência de motivos justificativos para efeitos de recusa da assinatura das declarações fiscais referentes ao exercício fiscal de 2015 do sujeito passivo XYZ, Lda., titular do NIPC ____.

Em anexo: 3 documentos.

P.E.D.

Com os meus cumprimentos,

Contabilista Certificado, titular da Cédula profissional n.º ____

II – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À RECUSA DA ASSINATURA DAS DECLARAÇÕES FISCAIS, DEMONSTRAÇÕES FISCAIS E SEUS ANEXOS, COM FUNDAMENTO EM HONORÁRIOS EM DÍVIDA

A) Enquadramento legal

Do art.º 69.º, n.º 1, al.ª d), do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados resulta evidenciado que os contabilistas certificados têm, relativamente a quem prestam serviços, o direito de receber pontualmente os salários ou honorários a que tenham direito.

Assim, a falta de pagamento dos honorários ou remunerações acordadas com as entidades a quem prestam serviços constitui justa causa para a rescisão do contrato. Cfr. art.º 14.º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados.

No entanto, dispõe o art.º 72.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados que os contabilistas certificados **não podem, sem motivo justificado e devidamente reconhecido pela Ordem, recusar-se a assinar** as declarações fiscais, as demonstrações financeiras e seus anexos, das entidades a que prestem serviços, **quando faltarem menos de três meses para o fim do exercício a que as mesmas se reportem**.

Assim, estando no último trimestre do exercício fiscal e constituindo intenção do Contabilista recusar-se a assinar e a submeter quaisquer declarações fiscais por motivo de honorários em dívida, ainda que rescinda com justa causa o contrato de prestação de serviços, terá em paralelo que formalizar um pedido de autorização junto da Ordem dos Contabilistas Certificados com vista à salvaguarda da respetiva responsabilidade disciplinar.

B) Requerimento

(Nome)

Contabilista Certificado

Carta registada com aviso de receção

Assunto: **art.º 72.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem.**

06.02.2016

Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Contabilistas Certificados,

(Nome), Contabilista Certificado inscrito na Ordem sob o n.º __, na qualidade de responsável pela execução da contabilidade do sujeito passivo XYX, Lda., titular do NIPC _____ e sede _____, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 72.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei 452/99, de 5 de novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei 310/09, de 26 de outubro, e da Lei 139/2015, de 7 de setembro, vem expor e requerer a V. Ex.ª autorização para efeitos de recusa da assinatura das declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos referentes ao exercício fiscal de 2015, pelos seguintes motivos:

1.º

No dia 05 de maio de 2014, o ora signatário assumiu as funções como responsável pela execução da contabilidade do sujeito passivo XYX, Lda., conforme contrato de prestação dos serviços contabilísticos que aqui se junta em anexo sob ref.ª doc. 1.

2.º

Tal ocorrência, para o efeito, foi oportunamente comunicada à Autoridade Tributária, conforme documento que aqui se junta, em anexo, sob ref.ª doc. 2.

3.º

Sucedendo, porém, que, a partir de outubro de 2015, não mais o referido contribuinte liquidou quaisquer honorários referentes à prestação dos serviços contabilísticos.

4.º

Violando, deste modo, o que havia sido acordado contratualmente pelas partes.

5.º

Encontra-se, assim, em dívida o montante total de ____€, conforme faturas que aqui se anexam e respetivo extrato de conta corrente. Cfr. doc. 3 em anexo.

6.º

Quer pessoalmente, quer formalmente e por diversas vezes, solicitei ao meu cliente a necessidade de regularizar os honorários em dívida, conforme documentos que aqui junto em anexo (doc. 4).

7.º

Ora, nos termos do art.º 69.º, n.º 1, al.ª d), do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei 452/99, de 5 de novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei 310/09, de 26 de outubro, e da Lei 139/2015, de 7 de setembro, os contabilistas certificados têm, relativamente a quem prestam serviços, o direito de receber pontualmente os salários ou honorários a que tenham direito.

8.º

Não tendo os mesmos sido satisfeitos, constitui intenção do ora requerente recusar-se a encerrar as contas referentes ao presente exercício fiscal de 2015.

9.º

Contudo, nos termos do art.º 72.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem, os Contabilistas Certificados não podem, sem motivo justificado e devidamente reconhecido pela Ordem, recusar-se a assinar as declarações fiscais, as demonstrações financeiras e seus anexos, das entidades a que prestem serviços, quando faltarem menos de três meses para o fim do exercício a que as mesmas se reportem.

Pelo que, nos termos e para os efeitos do art.º 72.º, n.º 2, do EOCC, requer-se a V. Ex.ª. se digne emitir declaração reconhecendo a existência de motivos justificativos para efeitos de recusa da assinatura das declarações fiscais referentes ao exercício fiscal de 2015, do sujeito passivo **XXY, Lda.**, titular do NIPC____.

Em anexo: 4 documentos.

P.E.D.

Com os meus cumprimentos,

Contabilista Certificado

III – COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM O NÃO ENVIO DAS DECLARAÇÕES FISCAIS OU O SEU ENVIO, MAS FORA DO PRAZO, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 8.º DO REGIME GERAL DAS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

A) Enquadramento legal

Nos termos do art.º 8.º, n.º 3, do Regime Geral das Infrações Tributárias, os Contabilistas Certificados são ainda subsidiariamente responsáveis pelas coimas devidas pela falta ou atraso de quaisquer declarações que devam ser apresentadas no período de exercício de funções, quando não comuniquem, até 30 dias após o termo do prazo de entrega da declaração, à Autoridade Tributária as razões que impediram o cumprimento atempado da obrigação e o atraso ou a falta de entrega não lhes seja imputável a qualquer título.

Com efeito, as infrações tributárias omissivas consideram-se praticadas na data em que termine o prazo para o cumprimento dos respetivos deveres tributários.

Assim, não sendo entregues declarações fiscais, ou ainda que sejam, mas fora do respetivo prazo, deverá o Contabilista Certificado comunicar tal ocorrência, por escrito, aos serviços fiscais ou eletronicamente no site da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), onde, desde o final de 2015, passou a estar disponível uma nova funcionalidade que permite dar cumprimento ao disposto no art.º 8.º, n.º 3, do RGIT.

Para o efeito, conforme comunicado da Direção de Serviços de Registo de Contribuintes, com data de 7 de dezembro de 2015, “o acesso à funcionalidade faz-se mediante a autenticação no Portal das Finanças¹, após o que devem ser selecionadas as seguintes opções:

- Entregar > Comunicação nos termos do n.º 3 do art.º 8.º RGIT.

Depois de indicado o número de identificação fiscal (NIF) do sujeito passivo, é disponibilizado um ecrã para recolha dos dados relativos à comunicação que o contabilista certificado pretende efetuar, podendo ser selecionada a declaração alvo de incumprimento.

O período da declaração é assumido de forma automática nas situações em que a data da apresentação da comunicação apenas disponibiliza um período (ex: Declaração de rendimentos de IRC – Mod.22). No caso, por

1 - www.portaldasfinancas.gov.pt

exemplo, das declarações periódicas de IVA, a aplicação disponibiliza os períodos mensais e trimestrais, que estão dentro do prazo, para que possa ser apresentada a comunicação.

Neste caso, deverá ser selecionado o período correspondente. Depois de estar assumido ou selecionado o período a que respeita a declaração, a aplicação calcula, automaticamente, a data limite de entrega da declaração (exceto na declaração Mod. 22 de substituição – Alienação de Imóveis, em que o campo fica livre para preenchimento).

B) Comunicação escrita:

Exmo. (a) Senhor(a) Chefe do Serviço de Finanças de _____

(serviço tributário local da área onde a infração teve lugar)

Assunto: Comunicação nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 8.º, n.º 3, do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT).

Pela presente, vem o Contabilista Certificado _____, titular da cédula profissional n.º _____, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 8.º, n.º 3, do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei 15/2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, na qualidade de responsável direto pela execução da contabilidade do contribuinte _____, com o NIF _____ e sede em _____, informar que não procedeu à entrega das seguintes declarações fiscais (ou entregou fora do prazo):

- Declaração Modelo 22 de IRC/ Declarações de Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual.

Por motivo de não entrega atempada, por parte do referido contribuinte, da documentação de suporte e demais informações que permitiriam cumprir tais obrigações e/ou não pagamento dos honorários/salários contratualmente acordados.

O Contabilista Certificado,

(Remeter aos serviços fiscais, por meio de carta registada ou entregar, pessoalmente, em duplicado, o presente documento, ficando na posse de uma cópia devidamente carimbada pelos respetivos serviços tributários)

IV – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS

Enquadramento estatutário

Nos termos do disposto no art.º 11.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, os contabilistas certificados podem exercer a sua atividade:

- a) Como profissionais independentes;
- b) Como sócios, administradores ou gerentes de uma sociedade profissional de contabilistas certificados ou de uma sociedade de contabilidade;
- c) No âmbito de uma relação jurídica de emprego público, como trabalhadores que exercem funções públicas, desde que exerçam a profissão de contabilista certificado na administração direta e indireta do Estado ou na administração regional ou local;
- d) No âmbito de uma relação contratual celebrada com outro contabilista certificado, com uma sociedade de profissionais, com uma sociedade de contabilidade, com outra pessoa coletiva ou com um empresário em nome individual.

E, sem prejuízo do disposto na legislação laboral aplicável, os contabilistas certificados devem celebrar, por escrito, um contrato de prestação de serviços. Cfr. art.º 70.º, n.º 5, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.

No mesmo sentido, no art.º 9.º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados resulta evidenciado que o contrato entre os contabilistas certificados e as entidades a quem prestam serviços deve ser sempre reduzido a escrito.

Para o efeito, quando os contabilistas certificados exerçam as suas funções em regime de trabalho independente, o contrato referido no número anterior deve ter a duração mínima de um exercício económico, salvo rescisão por justa causa ou mútuo acordo.

Entre outras cláusulas, o contrato deve referir explicitamente a sua duração, a data de entrada em vigor, a forma de prestação de serviços a desempenhar, o modo, o local e o prazo de entrega da documentação, os honorários a cobrar e a sua forma de pagamento.

V – PROPOSTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS

PRIMEIRO OUTORGANTE:

a) Contabilista Certificado (nome), titular da cédula profissional n.º..., com o NIF..... e domicílio profissional em.....;

OU

Sociedades de Profissionais ou Sociedade de Contabilidade, Firma, sede, com o NIPC, aqui representada pelo seu gerente (Nome), portador do Cartão do Cidadão n.º, e do NIF, residente na Rua, freguesia de, concelho de, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade n.º, válida até.....

E

SEGUNDO OUTORGANTE (Sujeito passivo)

Sujeito passivo X, titular do cartão do cidadão n.ºe NIF, com domicílio na Rua.....

Ou

(Sociedade, Lda., com o número de Identificação de Pessoa Coletiva, com sede sita na, em, para os devidos efeitos legais aqui representada pelo seu gerente (Nome), portador do Cartão do Cidadão n.ºe do NIF, residente na Rua, Freguesia de, concelho de, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade n.º, válida até.....

Entre os Primeiros e Segundos Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS**, o qual se rege nos termos constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto e identificação do Contabilista Certificado)

1. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a executar a contabilidade do segundo outorgante de acordo com os princípios e normas contabilísticas

e as exigências legais em vigor, assumindo a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, nos termos definidos pelo artigo 10.º, n.ºs 1 e 3, do Estatuto da OCC, aprovado pelo Decreto-Lei 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei 139/2015, de 7 setembro.

2. Os serviços referidos no número anterior incluem o encerramento das contas do exercício, o preenchimento e envio das declarações fiscais e seus anexos, organização do dossier fiscal e o fornecimento de balancetes com periodicidade (mensal / bimestral / trimestral, etc).

3. Para os efeitos previstos no n.º 1, assumirá a responsabilidade pela execução da contabilidade do segundo outorgante o Contabilista Certificado [Nome completo], NIF [...], titular da cédula profissional n.º ____.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 12.º do EOCC, fica desde já indicado como Contabilista Certificado suplente o Senhor ..., titular da Cédula profissional n.º (é facultativa a nomeação pelo contribuinte do Contabilista Certificado Suplente).

5. O Contabilista Certificado registado como Diretor Técnico na OCC é o Sr.[Nome completo], NIF [...], membro n.º [...]. (no caso de se tratar de uma sociedade de contabilidade).

SEGUNDA

(Direitos e deveres)

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, até ao dia 10 de cada mês, na respetiva morada/sede, todos os documentos e elementos de suporte contabilístico respeitantes ao mês anterior, assumindo total responsabilidade pelas consequências decorrentes da falta de entrega ou da entrega tardia dos mesmos.

2. O segundo outorgante assume total responsabilidade pela verdade e regularidade fiscais dos documentos e elementos de suporte contabilístico entregue ao primeiro outorgante, ficando aqui expressamente convencionado e presumido que tais documentos e elementos constituem a totalidade e a verdade da realidade contabilística e fiscal do segundo outorgante.

3. O primeiro outorgante obriga-se a dar conhecimento ao segundo outorgante, antes do termo do prazo da sua entrega, do teor das declarações fiscais, bem como a entregar a nota de pagamento dos impostos calculados, prestando todos os esclarecimentos necessários à compreensão dos relatórios e documentos de análise contabilística, bem como das obrigações contabilísticas e fiscais relacionadas com o exercício das suas funções, sendo da responsabilidade do segundo outorgante o pagamento dos impostos nos prazos previstos na Lei.

4. O segundo outorgante compromete-se a respeitar os direitos estatutários e deontológicos dos Contabilistas Certificados, nos termos constantes do respetivo Estatuto profissional e Código Deontológico.

5. Para o efeito, os contabilistas certificados têm, relativamente a quem prestam serviços, os seguintes direitos:

- a) Obter todos os documentos, informações e demais elementos de que necessitem para o exercício das suas funções;
- b) Exigir a confirmação, por escrito, de qualquer instrução, quando o considerem necessário;
- c) Assegurar que todas as operações ocorridas estão devidamente suportadas e que lhe foram integralmente transmitidas;
- d) Receber pontualmente os salários ou honorários a que tenham direito.
- e) Antes de encerrarem o exercício fiscal, os Contabilistas Certificados têm o direito a exigir das entidades a quem prestam serviços uma declaração de responsabilidade, por escrito, da qual conste que não foram omitidos quaisquer documentos ou informações relevantes com efeitos na contabilidade e na verdade fiscal, sob pena de poderem socorrer-se do disposto no n.º 2 do art.º 72.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.

TERCEIRA

(Honorários e despesas)

1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante a importância anual deEuros, em duodécimos deEuros, acrescidos do IVA à taxa legal, até ao último dia do mês a que respeitar.
2. Os valores constantes no presente contrato são atualizados anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) anual, ou qualquer outro que o substitua e que seja publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 72.º do Estatuto da OCC, o pagamento dos honorários contratuais para além do prazo fixado nesta cláusula constitui o segundo outorgante em mora, implicando o pagamento de juros moratórios à taxa legal até efetivo e integral pagamento.
4. Aos honorários referidos acresce o custo do material de expediente utilizado na execução dos serviços contratados, nomeadamente papel, pastas de arquivo, registos postais e impressos os quais serão expressamente discriminados e objeto de fatura, podendo ser acrescidos aos honorários identificados no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente identificados.
5. A prestação de quaisquer outros serviços não contemplados na cláusula primeira terão que ser pontual e especificamente acordados, por escrito, pelas partes, caso em que, havendo acordo, serão debitados por acréscimos aos valores ajustados no presente contrato.

QUARTA

(Incumprimento – rescisão com justa causa)

1. O incumprimento por alguma das partes das obrigações decorrentes do presente contrato constitui justa causa de resolução do contrato.

2. Integra ainda a justa causa de resolução qualquer circunstância, facto ou situação em face da qual, e segundo a boa-fé, não seja exigível a uma das partes a continuação da relação contratual.

3. A resolução contratual não obedece a qualquer aviso prévio e deverá ser comunicada à contraparte, com a indicação concreta dos respetivos motivos, por carta registada com aviso de receção remetida para a morada constante do presente contrato ou outra que, por carta registada com aviso de receção, venha a ser indicada, em sua substituição, nos termos que constam da cláusula sétima do presente contrato.

4. A resolução do contrato com fundamento em justa causa, por iniciativa do primeiro outorgante, implica a sua desresponsabilização por todas as consequências inerentes ao incumprimento das obrigações fiscais declarativas respeitantes ao segundo outorgante e obriga à comunicação à autoridade tributária, se for caso disso, das razões que impediram a entrega das declarações fiscais, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 8.º, n.º 3, do Regime Geral das Infrações Tributárias.

5. A não entrega das declarações fiscais por motivo imputável ao segundo outorgante, ainda que com a sua concordância, não desonera o primeiro outorgante de dar cumprimento do disposto no art.º 72.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, nos casos e condições aí previstas.

QUINTA

(Duração/denúncia)

1. O presente contrato tem início em .../.../2015 e durará até ao termo do exercício económico em curso, renovando-se por sucessivos períodos de um ano, salvo se for livremente denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com A.R., enviada com um aviso prévio de sessenta dias sobre o termo ou renovação do contrato, por entenderem as partes que este é um prazo adequado para prover acerca dos respetivos interesses.

2. A parte que viole o prazo de aviso prévio referido no número imediatamente anterior da presente cláusula, constituir-se-á na obrigação de indemnizar a outra, no montante correspondente ao período de aviso prévio em falta (ou até ao termo do contrato).

SEXTA

(Despesas judiciais)

No caso de haver necessidade de recorrer à via judicial para resolver qualquer questão emergente do incumprimento do presente contrato, fica a parte vencida obrigada a pagar à parte vencedora todas as custas, encargos e despesas do processo judicial, incluindo as despesas e honorários de advogado e agente de execução que a parte vencedora tenha de incorrer e despende com o litígio.

SÉTIMA**(Alterações de morada)**

Os Outorgantes, por carta registada com aviso de receção, deverão comunicar reciprocamente eventuais alterações aos respetivos domicílios/sedes, porquanto, não o fazendo, consideram-se notificados, para todos os devidos e legais efeitos, nos respetivos domicílios/sedes constantes expressamente do presente contrato.

OITAVA**(Aditamentos)**

Este contrato traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as ora outorgantes, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambos, junto a este contrato como seu aditamento, o que se aí se fará constar.

Cientes do conteúdo do presente contrato, feito em duplicado, vão os ora outorgantes assiná-lo livremente e de boa-fé, após o terem lido e achado conforme as suas vontades, prescindindo expressamente do reconhecimento notarial das respetivas assinaturas.

[Local e data].

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

MINUTAS para CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Ao longo desta minha caminhada profissional, já com 16 anos de ligação profissional à Ordem dos Contabilistas Certificados, tenho-me deparado inúmeras vezes com esta preocupação das pessoas - como começar o requerimento? O que devo aí incluir? Estará este requerimento conforme as exigências do Estatuto profissional? Pode ajudar-me?

- Como requerer o levantamento do sigilo profissional, formular um pedido de recusa da assinatura das declarações fiscais, avançar com uma participação disciplinar, interpelar o cliente ou munir-se dos poderes necessários para formular uma reclamação graciosa?

Pois bem, encontre neste livro a resposta ao seu problema e adapte-a à sua concreta necessidade!

Marco Vieira Nunes

Visite-nos em
livraria.vidaeconomica.pt

www.vidaeconomica.pt

ISBN: 978-989-768-288-9

